



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.747, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, em toda a zona rural do Município, afetada por ESTIAGEM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais conferidas pelo inciso XXVI, do art. 64, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Federal n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e, considerando:

- que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no Município a partir do mês de novembro de 2011 até a presente data, em toda a zona rural do município;

- como consequência deste desastre, resultaram em prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Avaliação de Danos e no croqui, anexos a este Decreto;

- em acordo com a Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II (Médio Porte);

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

a) O município vem sofrendo uma longa estiagem e o baixo índice pluviométrico tem afetado drasticamente o setor produtivo agropecuário;

b) A agricultura já amarga uma quebra de produção avaliada em percentuais diferenciados nas várias Secções que compõem o território municipal, em especial nas culturas de milho (70%), soja (45%), feijão (70%), hortigranjeiros e leite (20%);

c) Ocorreu a redução no abastecimento de água para o consumo humano e animal.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a totalidade da área rural deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º Determina-se a mobilização, no âmbito do Município, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta à emergência.

Parágrafo único. Essas atividades serão administradas pelo Coordenador da COMDEC.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Fevereiro de 2012.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração